

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PARECER Nº. 013/2017.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal
002/2017.

AUTORES: *Laudir Martarello, Vanderlei Roberto Sartori, Ronaldo Pereira dos Santos e Edson Deolindo Lima.*

Ementa: ACRESCENTA O INCISO VII AO ART. 68 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador **Antonio Ribeiro da Silva**, reuniu extraordinariamente com os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, na data infracitada, para analisar Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal 002/2017 que ACRESCENTA O INCISO VII AO ART. 68 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

A data do recebimento do processo referente ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2017** foi no dia 21 de fevereiro de 2017.

O Presidente reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.

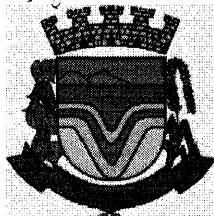
Primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, resolver exarar **Parecer CONTRÁRIO**, no Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em realce, por entender que ocorreu uma nítida violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa, uma vez que, verifica-se que o Controle Interno Municipal, é realizado pela Controladoria Geral do Município, órgão este da estrutura administrativa da Prefeitura de Pedra Preta-MT.

Embasado na Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, em específico ao Art. 27 inciso II, alínea “c”, dispõe o seguinte:

“Art. 27. A iniciativa das Leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do prefeito as Leis que:

II - disponham sobre:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

[...]

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;

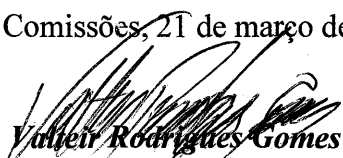
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **CONTRÁRIO** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 21 de março de 2017.


Antonio Ribeiro da Silva
Presidente/Relator


Valteir Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro